

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REMISSÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL DE
SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica assegurado aos contribuintes da Zona Rural do Município de Sobral/CE a remissão dos créditos tributários constituídos ou não referentes a Contribuição de Iluminação Pública entre os períodos de 01 de janeiro de 2014 a 27 de setembro de 2018.

§1º Para efeitos da remissão disposta no caput deste artigo, limita-se como Zona Rural os contribuintes enquadrados como Classe Rural nos termos da Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações.

§2º Os créditos tributários referentes a Contribuição de Iluminação Pública formalmente constituídos e extintos pelo pagamento não serão objetos de restituição.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de dezembro de 2018.

Ivo Ferreira Gomes

PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.